



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 334/2023

Viana (ES), 03 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** encaminha o Projeto de Lei nº 033/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 033/2023, que altera o art. 62 da Lei nº 1.648, de 30 de julho de 2003 (Estatuto do Magistério Público do Município de Viana).

Atenciosamente,

WANDERSON  
BORGHARDT  
BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por  
WANDERSON BORGHARDT  
BUENO:05913279700  
Dados: 2023.10.10 12:00:48 -03'00'

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>2211</u>
	<u>10/10/23</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	
	Assinatura



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023**

Viana/ES, 03 de outubro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera o art. 62 da Lei nº 1.648, de 30 de julho de 2003 (Estatuto do Magistério Público do Município de Viana).

Com a alteração pretendida, objetiva-se atender à necessidade de conferir maior clareza à norma citada, no que tange à base de cálculo relativa ao pagamento das férias dos professores regentes, impedindo conflitos de interpretação quanto ao valor devido a esses profissionais, por ocasião do pagamento da aludida verba.

Vale ressaltar, por oportuno, que o pagamento relativo ao terço de férias desses profissionais deve seguir a regra comum de pagamento aplicável aos demais servidores em geral, incidindo sobre os regulares 30 dias, motivo pelo qual a proposição em comento propõe exatamente esse dispositivo, para dirimir quaisquer interpretações distintas desta, que encontra lastro em nossa Carta Magna de 1988.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº 033/2023

**PROJETO DE LEI Nº 033/2023**

**ALTERA O ART. 62 DA LEI Nº 1.648, DE 30 DE JULHO DE 2003 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIANA).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 62 da Lei nº 1.648, de 30 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 62** Os professores em exercício de regência de classe nas unidades escolares terão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, de acordo com a previsão do calendário escolar, e 15 (quinze) dias de recesso escolar, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola.

**§ 1º** É vedada, em qualquer hipótese, a conversão das férias em dinheiro.

**§ 2º** O um terço constitucional incidirá somente sobre os 30 (trinta) dias de férias anuais previstos no caput deste artigo, vedada a sua incidência sobre os 15 dias do recesso escolar.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 03 de outubro de 2023.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

